



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 253.2512

470



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 253.2512

469

C-DEPJUR-No. 108/91

**CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E A COMPANHIA
SIDERURGICA DA GUANABARA,
SIDERURGICA MENDES JUNIOR E
SIDERURGICA BARRA MANSA.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua do Acre, no. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o no. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº. CELSO ALMEIDA PARISI, CPF nº 044.454.497-68, como PRESTADORA DE SERVIÇOS, e as firmas COMPANHIA SIDERURGICA DA GUANABARA, inscrita no CGC sob o nº 33.611.500/0001-19, neste ato representada pelo seu Diretor de Suprimentos TADEU PETTERLE, CPF nº 032.518.457-72, SIDERURGICA MENDES JUNIOR, inscrita no CGC sob o nº 17.469.701/0001-77, neste ato representada pelo seu Superintendente de Suprimentos ANTÔNIO FARHAT SAIFI, CPF nº 246.150.218-87 e SIDERURGICA BARRA MANSA, inscrita no CGC sob o nº 60.892.403/0044-54, neste ato representada pelo seu Gerente de Suprimentos FRANCISCO DE BARTOLO, CPF nº 01-3277/91, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um contrato operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste contrato a prestação, pela CDRJ, de serviços portuários necessários à descarga no Porto de Sepetiba, de sucata de ferro a granel de propriedade da COMPANHIA SIDERURGICA GUABABARA, SIDERURGICA MENDES JUNIOR E SIDERURGICA BARRA MANSA, representadas para efeito de prestação de contas por seu agente portuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação ou a celebração de novo contrato implicará na estipulação, se for o caso, de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

A usuária pagará, a título de preço operacional único, a quantia de Cr\$ 2.277,10 (dois mil duzentos e setenta e sete cruzeiros e dez centavos) por tonelada de sucata de ferro



descarregada, com base na pesagem efetuada no Porto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a pesagem não for executada nas instalações portuárias, o pagamento a que se refere esta cláusula será calculado com base nos respectivos Manifestos de Carga.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com excessão da Tabela Tarifária B (Atracação), devida pelo Armador e seus respectivos adicionais, todas as demais taxas portuárias inerentes à operação estão incluídas no preço operacional único, inclusive seus respectivos adicionais (RSD, ATP, Complementação Aposentados, Risco e ISS) e dispêndios com pessoal em serviço extraordinário e hora parada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A mercadoria deverá estar despachada para Descarga Direta, sendo sua retirada das instalações portuárias realizada até o período diurno subsequente ao período da descarga.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso as condições estabelecidas no parágrafo anterior não sejam atendidas para determinada quantidade de mercadoria desembarcada, incidirá sobre a mesma a tarifa portuária específica, em vigor na ocasião.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

O preço operacional único será reajustado com base na variação da Tarifa Portuária percebida até a data da atracação do navio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada 60 dias, contados a partir de 19/08/91, e/ou quando ocorrer variação na Tarifa Portuária, o preço operacional único vigente será convertido em dólares Norte-Americanos (Taxa Comercial de Venda do dia útil anterior) e comparado com o valor base de US\$ 6,08/t, admitindo-se uma variação máxima, para mais ou para menos, de 5%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na atualização do preço operacional único, caso os limites de variação sejam ultrapassados, adotar-se-ão os valores correspondentes a US\$ 5,78/t ou US\$ 6,38/t, conforme o caso em que se enquadrem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para se efetuar os cálculos da presente Cláusula, adotar-se-á a Taxa Média Contábil de Venda da moeda Norte-Americana, referente ao dia útil anterior ao evento, sendo seu valor informado pelo Banco Central do Brasil, através do Telefone 216-2044, ou outro que venha a substituí-lo.

C-DEPJUR Nº

geral para os usuários do porto.

PAGINA 2/5



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 253.2512

472



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 253.2512

471

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

A USUÁRIA obriga-se a promover o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total da operação, a título de Depósito Prévio, de acordo com os procedimentos usuais adotados pela CDRJ nestas situações. O restante do montante devido deverá ser pago até o quinto dia útil após a emissão da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As USUÁRIAS realizarão com equipamentos e pessoal próprios, sem quaisquer ônus para CDRJ, os seguintes segmentos operacionais: desembarque através de guindaste de bordo diretamente para veículo rodoviário, transporte para o pátio de transbordo e descarga, recarga e transporte para fora das instalações portuárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O transporte do costado do navio para o pátio de transbordo será realizado pelas USUÁRIAS em veículos rodoviários, que em nenhuma hipótese poderão exceder a 20t (vinte toneladas) de peso total (tara mais carga).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tráfego na Ponte de Acesso ao Pier dos veículos citados no Parágrafo anterior deverá obedecer as condições de operação e segurança determinadas pelo SETPOR e compatíveis com a tonelagem do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A CDRJ poderá exigir, para efeito de fiscalização, a pesagem de qualquer veículo carregado em balança eletrônica própria do porto, desde que mantida a oferta de caminhões ao costado, sendo que, nestes casos, não será efetuada qualquer cobrança às USUÁRIAS, relativa a este procedimento.

PARÁGRAFO QUINTO - As USUÁRIAS obrigam-se a desembarcar um mínimo de 50.000t (cinquenta mil toneladas), no período de vigência do contrato. Caso esta tonelagem não seja alcançada, a cobrança incidirá sobre o mínimo mencionado.

PARÁGRAFO SEXTO - As USUÁRIAS deverão promover o seguro das defensas pneumáticas, no valor em cruzeiros, correspondentes a US\$ 70.000.00 (setenta mil dólares norte-americanos), por unidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As USUÁRIAS obrigam-se a efetuar a limpeza da sucata na faixa de ocupação do navio no Pier e nas vias de acesso.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das obrigações contratuais, cumprem as USUÁRIAS observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do porto.



CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, rescinde-se de pleno direito o contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) falta de pagamento na forma estipulada na Cláusula Terceira e seus Parágrafos;
- b) denúncia por qualquer das partes com aviso expresse no prazo de 30 (trinta) dias;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual;
- d) impedimento de ação fiscalizadora da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser convertida em multa após a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resilido o contrato por qualquer circunstância, as USUÁRIAS deverão liquidar suas obrigações contratuais no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTO

A descarga de sucata de ferro somente poderá ser efetivada através da apresentação do competente Manifesto de Carga.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obedecerá fixação de limites, o volume descarregado pelo Porto de Sepetiba, respeitada a capacidade operacional deste Porto.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor de Cr\$ 113.855.000,00 (cento e treze milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), referidos a 19/08/91 e corrigidos pela Taxa Referencial Diária ou outro índice que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento deste Contrato, a CDRJ exercerá as atividades de fiscalização a qualquer tempo.

C-DEPJUR NO /

- 1)
- 2)



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

474



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 253.2512

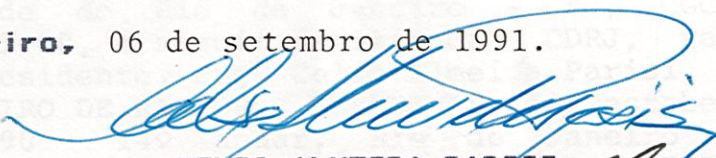
473

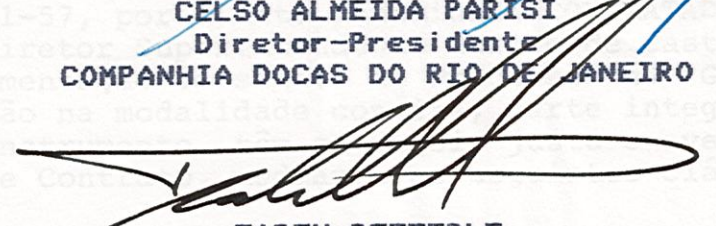
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

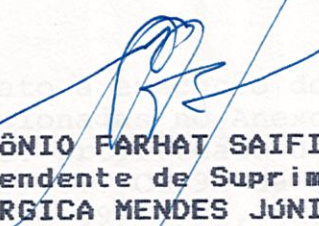
O Foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

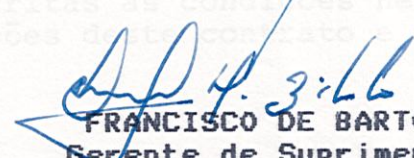
E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 1991.


CELSON ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


TADEU PETTERLE
Diretor de Suprimentos
COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA


ANTÔNIO FARHAT SAIFI
Superintendente de Suprimentos
SIDERÚRGICA MENDES JÚNIOR


FRANCISCO DE BARTOLO
Gerente de Suprimentos
SIDERÚRGICA BARRA MANSA

Testemunhas:

- 1) 
- 2) 